



LEI Nº 2.115, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

“INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº 335, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, todos da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica inserido o parágrafo único, no artigo 9º, da Lei Municipal nº 335, de 29 de outubro de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

Parágrafo único. A gestão dos recursos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ao Secretário Municipal de Assistência Social e ao Coordenador Geral de Tesouraria da Prefeitura Municipal.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 06 de fevereiro de 2019.

Nilton Caetano de Souza
Prefeito Municipal

Glória Stange da Costa Alves
Sec. Munic. de Assistência Social

Jackeline Coelho da Rocha
Procuradora Geral do Município
Port. nº 006/GP/2017 – OAB/RO 1521